



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

RESOLUÇÃO CEPT-06/12, de 30 de agosto de 2012

(Substituição da Resolução CD-001/06)

Aprova Normas para Dispensa, em caráter especial, de alunos da participação no Seminário de Conclusão de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização da colação de grau em data especial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi decidido na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, realizada em 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, em caráter especial, a dispensa de alunos da participação no Seminário de Conclusão dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que tenham:

- I – concluído o período regulamentar do estágio obrigatório;
- II – sido aprovados em todas as etapas do processo de acompanhamento de estágio;
- III – sido aprovados em todas as disciplinas da matriz curricular do Curso.

§ Único: Os alunos nessa situação devem formalizar um processo ao Setor de Estágio de sua Unidade com justificativa do caráter especial e anexar a documentação comprobatória dessas etapas.

Art. 2º – Os pedidos de dispensa serão avaliados por uma Comissão composta:

- I – por um membro indicado pelo Colegiado do Curso,
- II – por um membro indicado pelo Chefe do Setor do Programa de Estágios;
- III – pelo Professor Orientador de Estágio.

§ Único: A Comissão deverá encaminhar Parecer Conclusivo à Diretoria de Educação Profissional Tecnológica para homologação.

Art. 3º – A colação de grau para os casos previstos no Art. 1º, deverá ser agendada previamente pelo aluno, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ Único: As colações de grau especiais poderão ser realizadas pelos Diretores de Unidade, por delegação do Diretor Geral, seguindo o calendário estabelecido pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, respeitado o previsto no artigo 2º, parágrafo único.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**Prof. James William Goodwin Junior
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica**